

II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E
ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - I**

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade e acessibilidade no século XXI - I [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Maria Carolina Ferreira Reis e Pedro Gustavo Gomes Andrade – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-879-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

O ACESSO À JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE
ACCESS TO JUSTICE AND ITINERANT PUBLIC DEFENDER

Lucas Figueiredo de Oliveira
Lara Maia Silva Gabrich

Resumo

A Defensoria Pública Itinerante consiste em um projeto de expansão da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a qual proporciona o acesso à justiça àqueles que não possuem condições de deslocar-se até a sede da Instituição mais próxima, com a utilização de recursos tecnológicos associados aos atendimentos prestados pelos Defensores Públicos capazes de promover o acesso a uma ordem jurídica justa.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Defensoria pública itinerante, Acessibilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The Itinerant Public Defender consists of a project to expand the State Public Defender of the State of Minas Gerais, which provides access to justice to those who are not able to move to the nearest institution's headquarters, with the use of technological resources associated with the attendance provided by Public Defenders, able to promote access to a fair legal order.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Itinerant public defender, Accessibility

Introdução

A Defensoria Pública Itinerante trata-se de um projeto que possui o fito de alcançar os cidadãos vulneráveis, atendendo-os em locais onde não possuem sede da Defensoria Pública ou não possuam meios ou condições para dirigirem-se até a Instituição, impedindo, dessa forma, que deixem de buscar a assistência jurídica integral e gratuita. São priorizados locais de vulnerabilidade social, por exemplo, populações ribeirinhas. O projeto visa assegurar o acesso à justiça por meio de suas unidades móveis e recursos tecnológicos concomitante ao atendimento prestado pelos Defensores Públicos em diversas áreas, quais sejam criminal, família, cível, saúde, infância e juventude, direito do consumidor etc.

Com isso, o presente estudo objetivou analisar o projeto Defensoria Pública Itinerante como instrumento de promoção do acesso à justiça por meio da utilização de recursos tecnológicos.

Metodologias

Para tanto, realizou-se um estudo exploratório e qualitativo, em que foram utilizados os procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica e documental e o método de abordagem dedutivo. Diante da investigação das referências provenientes de fontes variadas, visou-se a apuração daquelas tocantes ao propósito da pesquisa.

Desenvolvimento

A princípio, o acesso à justiça consiste em um direito e garantia fundamental elencado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu art. 5º, inciso XXXV, no qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988).

Verifica-se que, em regra, todos os cidadãos possuem direito ao acesso à justiça. No entanto, há, ainda, um distanciamento entre o ordenamento jurídico brasileiro e a realidade vivenciada pela população, em que, grande parte dos cidadãos, não possui sequer acesso ao mínimo existencial.

Sabe-se que o acesso à justiça, consoante Cappelletti e Garth (1988), possui entraves que acabam por evitar a sua efetivação, quais sejam de natureza econômica, social e cultural.

Nesse prosseguimento, corrobora e explicita Mattos (2011, p. 80) ao afirmar que “[...] outro importante entrave ao efetivo acesso à justiça está intimamente ligado à carência de recursos econômicos [...] diz respeito ao desconhecimento por parte do cidadão dos seus direitos básicos e principalmente dos instrumentos processuais que os possam garantir”

Por outro lado, o papel da Defensoria Pública está previsto no artigo 134 da CRFB/88:

[...] é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (BRASIL, 1988).

No entanto, ocorre que [...] a instalação da Defensoria Pública não ocorreu de forma efetiva, plena e adequada em todo o Brasil. Em inúmeros locais, a Instituição sequer existe. Nessas situações, é evidente que o cidadão humilde não pode ficar desamparado (LIMA, 2014, p. 61).

À vista disso, surgiu o projeto Defensoria Pública Itinerante, o qual possui a finalidade de prestar assistência jurídica gratuita e integral àqueles cidadãos que não possuem sede da Defensoria Pública em sua região ou que não tenha condições ou meios de conduzir-se até a sede da Instituição. Com isso, o projeto em voga permitiu “[...] a participação dos defensores e dos assistidos nesse processo contínuo e permanente de aprimoramento e ajuste da instituição” (RÉ, 2014, p. 103), amoldando-se aos novos desafios do acesso à justiça.

Para tanto, utiliza-se de uma unidade móvel, constituída por um ônibus, em que é estruturado com recursos tecnológicos capazes de auxiliar os atendimentos prestados pelos Defensores Públicos e demais serventuários, com a instalação de computadores para, por exemplo, consultas aos sites dos Tribunais para elucidação de andamento processual, o acesso ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) para conferência da situação carcerária, seja do próprio assistido, seja de um familiar, a impressão de cálculos de pena, para acesso ao PJE (Processo Jurídico Eletrônico) e etc. (MINAS GERAIS, 2016).

Desse modo, constata-se que “a responsabilidade de identificar a protagonizar maior aproximação entre as necessidades das pessoas vulnerabilizadas e o Sistema de Justiça, restou, ainda de acordo com a Constituição, a cargo da Defensoria” (CARDOSO, 2013, p. 35), aproximação essa que pode ser promovida pela Defensoria Pública Itinerante.

A propósito, Goretti (2016, p. 84) enumera justificativas que pontuam claramente a relevância do projeto Defensoria Pública Itinerante, quais sejam:

Em primeiro lugar, porque os cidadãos mais pobres tendem a reconhecer pior seus direitos, motivo pelo qual, com maior frequência, ignoram seus direitos ou as possibilidades de reparação jurídica. Em segundo lugar, pois,

mesmo reconhecendo uma violação a direito próprio, hesitam muito mais em recorrer aos tribunais, por motivo de desconfiança (medo de represália), descrédito em relação à atuação jurisdicional ou, simplesmente, por estarem distantes do convívio com profissionais (advogados) capazes de assisti-los.

Nessa feita, o trabalho prestado pelo Defensor Público não mitiga-se ao trabalho técnico realizado por meio da elaboração de peças processuais, atendimentos prestados em seu gabinete ou na assistência desempenhada em audiências, mas amplia-se ao compromisso social, em que abrange escolas, faculdades, comunidades etc. Dessa forma, “daí a importância de uma ação proativa dos defensores ou de qualquer profissional envolvido com a prestação de assistência jurídica” (RÉ, 2014, p. 104).

Além do mais, o projeto Defensoria Pública Itinerante não busca somente prestar assistência jurídica integral e gratuita, é a sua essência, porém vai além disso, consiste em levar cidadania aos cidadãos hipossuficientes e estimular o seu exercício, prestando esclarecimentos, não apenas acerca de processos ou questões judiciais, mas do que é ser um cidadão, até mesmo porque esse “[...] processo de ampliação dos direitos e de construção da cidadania [significa] uma expressiva redução nos níveis de exclusão social” (SADEK, 2013, p. 21).

Por isso acertadas as palavras de Ré (2014, p. 104) quando assevera que:

Apesar de atendermos, todos os dias, a um grande contingente de pessoas, sabemos que ainda há uma enorme parcela da população que não tem consciência dos seus direitos, nem sequer sabe que esses direitos estão sendo cotidianamente violados, não sabe que existe um órgão que pode resolvê-lo, algumas vezes de forma bastante simples.

Vale dizer que, além de superar o obstáculo econômico e vincular-se a primeira onda evolutiva do acesso à justiça, qual seja a assistência jurídica para os pobres, a Defensoria Pública Itinerante, também, supera o obstáculo geográfico, uma vez que as unidades móveis deslocam-se para locais em que encontram-se os cidadãos vulneráveis e marginalizados que necessitam de assistência jurídica gratuita e integral, consolidando, assim, o acesso à uma ordem jurídica justa e efetiva, não deixando com que os cidadãos deixem de crer no ideal de Justiça.

Conclusões

Concluiu-se que o projeto Defensoria Pública Itinerante desvela-se como mecanismo capaz de promover o acesso à justiça, por meio da utilização de recursos tecnológicos que

contribuem para o atendimento prestado pelos Defensores Públicos em locais de vulnerabilidade e marginalização social, fortalecendo a cidadania, proporcionando tratamento humanizado e, principalmente, promovendo o acesso à uma ordem jurídica justa, o que ratifica o papel da Defensoria Pública como instrumento democrático e essencial à função jurisdicional.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 ago. 2019.

CARDOSO, Luciana Zaffalon Leme. Fendas democratizantes: mecanismos de participação popular na Defensoria Pública e o equacionamento da luta social por oportunidade de acesso à justiça. *In*: RÉ, Aluisio Iunes Monti Ruggeri (Org.). **Temas Aprofundados Defensoria Pública**. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 33-65.

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

GORETTI, Ricardo. **Mediação e acesso à justiça**. 1. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

LIMA, Frederico Rodrigues Viana de. **Defensoria Pública**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2014.

MATTOS, Fernando Pagani. **Acesso à justiça: um princípio em busca de efetivação**. Curitiba: Juruá, 2011.

MINAS GERAIS. DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS (Brasil). **Programa e ações**. 2016. Disponível em: <<https://www.defensoria.mg.def.br/programas-e-acoas/>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

RÉ, Aluisio Iunes Monti Ruggeri. **Manual do Defensor Público**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2014.

SADEK, Maria Tereza Aina. Defensoria Pública: a conquista da cidadania. *In*: RÉ, Aluisio Iunes Monti Ruggeri (Org.). **Temas Aprofundados Defensoria Pública**. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 19-31.